SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
11/11/2026 - 38ª - Comissão de Educação e Cultura

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE. Fala da Presidência.) - Bom dia. Bom dia a todos e a todas, a todos os Senadores presentes, Senador Arns.

Já temos quórum suficiente aqui: 19 presentes.

Havendo número regimental, declaro aberta a 38ª Reunião da Comissão de Educação e Cultura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, que se realiza nesta data, 11 de novembro de 2026.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 37ª Reunião, realizada em 3 de novembro de 2026.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

A presente reunião é destinada à deliberação de matérias e requerimentos apresentados à Comissão, ocorre de modo semipresencial e contará com a possibilidade de os Senadores votarem por meio do aplicativo Senado Digital em caso de deliberações nominais.

As inscrições para uso da palavra poderão ser solicitadas por meio do recurso "levantar a mão" ou no *chat* da ferramenta para os Senadores que participam remotamente.

Se não houver discordância do Plenário, votaremos em bloco os itens terminativos que exigem votação nominal.

Ficam retirados de pauta os itens 3, 4 e 5, a pedido do Relator.

(São os seguintes os itens retirados de pauta:

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 1062, DE 2022

- Terminativo -

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.

2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/11/2026.

3. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

4. Em 9/11/2026, o relator apresentou novo relatório.

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 4978, DE 2026

- Não terminativo -

Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Autoria: Senador Camilo Santana (PT/CE)

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação com uma emenda que apresenta.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 5784, DE 2023

- Terminativo -

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação do projeto.)

Cumprimento aqui a presença da nossa querida Senadora Teresa Leitão, Líder do Governo. Já cumprimentei também o Senador Arns, aqui presente.

Bom, item 1 da pauta deliberativa.

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 3760, DE 2026

- Terminativo -

Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal.

Autoria: Senador Camilo Santana (PT/CE)

Relatoria: Senador Flávio Arns (Relator Ad hoc)

Relatório: Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.

2. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Relatoria do Senador Eduardo Braga. Consulto o Senador Flávio Arns sobre a possibilidade de ser Relator *ad hoc* da matéria.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - PR. Como Relator.) - Se V. Exa. permite, passo diretamente à análise.

Encontramos o mérito da proposição quando comparamos as regras atuais de financiamento da educação básica e o custo efetivo da oferta educacional na Região Amazônica. A Amazônia Legal reúne 59,11% do território nacional e 13,12% da população brasileira, com densidade demográfica de 5,30 habitantes por quilômetro quadrado contra 23,86 no país, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE. A rede escolar acompanha essa geografia. A Região Norte concentra 8,55% da população brasileira, conforme o Censo Demográfico de 2022, e 14,78% das escolas públicas de educação básica do país, segundo a Sinopse Estatística da Educação Básica de 2025 do Inep, e reúne 1.556 das 2.174 escolas indígenas da rede pública com até 50 matrículas, ou 71,57%, conforme os microdados do Censo Escolar de 2025. Tudo isso muito importante ressaltar. A rede escolar do Norte tem, assim, mais escolas e escolas menores para menos estudantes, padrão de oferta que o rateio atual por matrícula parece não capturar com equidade.

Esse descompasso aparece com nitidez no transporte escolar. Na pesquisa nacional de custos do transporte escolar rural realizada pelo FNDE, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins, em 2011 e 2012, os custos que não variam com a distância percorrida, como a tripulação, a depreciação da embarcação, o seguro e a manutenção, responderam por 98,21% do custo do transporte aquaviário, segundo Carvalho e Yamashita, em estudo apresentado ao congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes.

Uma vez que esses custos não diminuem quando há poucos alunos a transportar, o custo por aluno se eleva nas redes de baixa densidade, sem que elas disponham de margem para reduzi-lo. Observamos que o investimento por estudante acaba por ser menor exatamente onde o custo de provisão é maior.

A ponderação por característica territorial do estabelecimento de ensino, que é o instrumento de que se vale a proposição, já integra o funcionamento do Fundeb. Pela Resolução nº 5, de 2024, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituiu acréscimo de 15% para a educação do campo e de 40% para a educação indígena e quilombola, aplicados sobre os demais fatores de ponderação e mantidos também pela Resolução nº 16, de 2025, e, para 2027, pela Resolução nº 26.

A mesma lógica ampara a diferenciação nos programas do FNDE. No Pnate, a Resolução nº 27, de 2024, assegura, desde 2025, adicional de 50% sobre o valor anual do programa, calculado sobre os alunos da zona rural que utilizam o transporte escolar aquaviário público. No Pnae, o valor *per capita* diário dos estudantes de escolas situadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e de povos e comunidades tradicionais é de R$ 0,98, contra R$ 0,57 no ensino fundamental. Já no PDDE, a escola pública rural com unidade executora própria recebe o valor fixo anual multiplicado por três, mesmo fator aplicado às escolas indígenas e quilombolas, nos termos da Resolução nº 15, de 2021, na redação dada pela Resolução nº 3, de 2024. A proposição, portanto, opera dentro de uma técnica consolidada de financiamento, à qual acrescenta o recorte regional.

Ademais, dois elementos do desenho da proposição dão segurança à sua implementação. O primeiro é a competência para fixar a magnitude do fator no Fundeb, que permanece na Comissão Intergovernamental, colegiado de 15 membros, dos quais cinco representam o Ministério da Educação, incluídos um representante do Inep e um do FNDE, e os dez restantes são um representante dos secretários estaduais e um dos secretários municipais de educação de cada uma das cinco regiões do país. Portanto, por meio da Comissão Intergovernamental, representantes de toda a Federação poderão participar da deliberação sobre o alcance financeiro do indexador.

O segundo é o diferimento que decorre do §2º do mesmo artigo, pelo qual as deliberações sobre ponderações são publicadas até 31 de julho de cada exercício, com vigência no exercício seguinte, de modo que nenhuma alteração alcança partilha em curso e cada rede dispõe de um ciclo inteiro de planejamento.

Destacamos, por sua vez, o art. 7º da proposição, que autoriza a diferenciação do fator por ente federativo ou grupo de entes, sempre que tecnicamente fundamentado. É esse dispositivo que converte um indexador de recorte regional em instrumento de equidade dentro da própria região. Como registrou o Parecer da CAE, ele permite afastar o tratamento idêntico entre uma metrópole regional como Manaus, com cerca de 202 habitantes por quilômetro quadrado, e um município como Jutaí, com 0,2 habitante por quilômetro quadrado e infraestrutura escolar precária. A mesma faculdade permite calibrar o fator segundo o peso relativo de cada componente de custo em cada rede.

Quanto à constitucionalidade, o Fator Amazônico se ancora no art. 212-A, X, "a", da Constituição Federal, que reserva à lei dispor sobre as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre tipos de estabelecimento de ensino, observadas as respectivas especificidades e os insumos necessários à garantia de sua qualidade. É por essa via que o Fundeb já pondera o estabelecimento do campo, o indígena e o quilombola, e é nela que se enquadra a ponderação pelos estabelecimentos situados na Amazônia Legal.

Não há vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional - para resumir -, a proposição está dentro do que determina a legislação vigente.

Propomos, por fim, emenda ao art. 8º da proposição. Na redação original, o dispositivo sujeita as despesas decorrentes da execução da futura lei à previsão nas leis orçamentárias anuais, comando que se dirige à peça orçamentária. Ficam sem regime expresso os atos que fixarão a magnitude do fator em cada política, a saber, as resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, as da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade e o regulamento do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar.

A emenda supre esse ponto ao vincular a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira, às dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes e à compatibilidade com as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30

de agosto de 2023, preservados os requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101. Com isso, o ato que definir o valor do indexador já encontra na lei os limites fiscais a que deve obediência, e a execução da política ganha previsibilidade desde o primeiro exercício de aplicação.

Diante do exposto, o voto, substituindo o Senador Eduardo Braga, como Relator *ad hoc*, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760, de 2026, com a emenda já apresentada e constante do relatório disponível para todos os Senadores e Senadoras.

Eu só quero, da minha parte, como Relator *ad hoc*, dizer que a argumentação apresentada deveria ser lida por todas as pessoas educadoras do Brasil para fundamentar a valorização da diversidade em nosso país e atender adequadamente essa riqueza que é a diversidade para que a educação possa, na verdade, apresentar resultados cada vez melhores. Então, é um trabalho de fôlego, importante, bonito e necessário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senador Flávio Arns.

Queria registrar também aqui a presença do Senador Alessandro Vieira e parabenizá-lo pela reeleição.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - SE) - Obrigado, Sr. Presidente. Já peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Senador Esperidião Amin... Eu já tinha registrado aqui os demais.

Bom, a matéria está em discussão e há pedido, pela ordem, do Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO) - SE. Pela ordem.) - É apenas para registrar pedido de vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Em votação o pedido de vista. *(Pausa.)*

Aprovado.

Concedo vista coletiva, pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 132, §1º, do Regimento de Interno do Senado Federal.

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 4980, DE 2026

- Não terminativo -

Institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais - PNEEITEE.

Autoria: Senador Camilo Santana (PT/CE)

Relatoria: Senador Flávio Arns (Relator Ad hoc)

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Consulto o Senador Flávio Arns sobre a possibilidade de ser o Relator *ad hoc* da matéria.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - PR. Como Relator.) - Agradeço a V. Exa. novamente.

Passo diretamente à análise.

O conceito central da proposição é o de Território Etnoeducacional. Um Território Etnoeducacional reúne um conjunto de terras indígenas, ainda que descontínuas e situadas em diferentes estados ou municípios, ocupadas por povos que compartilham raízes sociais e históricas, filiações linguísticas e práticas culturais. Na prática, isso significa que a política de educação escolar de um mesmo povo indígena passa a ser planejada e ofertada de forma unificada para todo o seu território tradicional, e não fragmentada segundo os limites administrativos de cada município ou estado em que esse território se encontre.

Esse conceito não é inovação da proposição. Ele remonta ao Decreto nº 6.861, de 2009, que já organiza a educação escolar indígena nessa lógica territorial. A política administrativa correspondente, hoje denominada pelo Ministério da Educação de Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais, conta atualmente com 52 Territórios Etnoeducacionais pactuados em todas as regiões do país, com comissões gestoras em fase de constituição

a partir de consulta aos povos indígenas. A proposição eleva, assim, à condição de lei ordinária uma política pública já madura, com muitos anos de execução, o que tende a conferir-lhe maior estabilidade normativa diante de eventuais alternâncias de governo.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, que assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas indígenas e reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Encontra amparo, ainda, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, cujo art. 27 dispõe que os programas e serviços de educação destinados aos povos indígenas devem ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles, a fim de responder às suas necessidades particulares, assegurando-se sua participação na formulação e execução desses programas e o direito de criarem suas próprias instituições e meios de educação.

A proposição guarda coerência com o novo Plano Nacional de Educação e com a Lei nº 15.418, de 2026, que criou a Universidade Federal Indígena, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, vocacionada a viabilizar o acesso e a permanência de estudantes indígenas no ensino superior, demonstrando que a iniciativa se harmoniza com as políticas educacionais em curso na educação escolar indígena. Assim, do ponto de vista do mérito educacional, a matéria merece prosperar nesta Comissão.

A proposição será analisada em caráter terminativo pela CDH, colegiado ao qual caberá a análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em razão do exposto, nosso voto - do Relator Confúcio Moura; eu sou Relator *ad hoc*, mas me incorporo ao voto também - é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.980, de 2026.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senador Flávio Arns.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A votação será simbólica.

Em votação relatório apresentado.

Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Queria só destacar a importância desse projeto, porque eu, como ex-Ministro da Educação, tive a oportunidade de implementar por decreto essa Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios do país. O que nós estamos fazendo aqui, propondo aqui, é apenas transformar essa política em lei, para que a gente possa garantir essa política para todas as populações indígenas, comunidades indígenas, respeitando a diversidade, de acordo com o que nós aprovamos no novo Plano Nacional de Educação e também com a nova Universidade Indígena aprovada pelo Governo Federal e aprovada pelo Congresso Nacional e pelo Senado.

Então, quero parabenizar aqui os meus colegas Senadores pela aprovação.

Item 6 da pauta.

Já foi o 1, já foi o 2.

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 3633, DE 2025

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Parentalidade.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

A autoria é da Câmara dos Deputados, da Deputada Federal Laura Carneiro.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns para a leitura do seu relatório.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - PR. Como Relator.) - Agradeço novamente.

Passo diretamente à análise, dizendo inicialmente que a proposta está de acordo com a Constituição, com as leis, com o Regimento, tudo isso vem expresso no relatório, e passo, assim, à discussão do mérito propriamente.

Foi realizada, no dia 15 de julho de 2025, audiência pública no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes vários Parlamentares, bem como especialistas e representantes da sociedade civil, como Rodolfo Canônico (Family Talks), Jessica Gimenes (Instituto IPA Brasil) e Márcia Cristina Machado de Oliveira (Rede Nacional da Primeira Infância), que destacaram o valor simbólico e prático de uma mobilização nacional em torno da parentalidade. A audiência debateu o primeiro ano de vigência da Lei 14.826, de 2024, que instituiu a parentalidade positiva e reforçou a importância de instituir uma data oficial dedicada ao tema.

A escolha da data visa a estabelecer um marco simbólico próprio no calendário brasileiro, complementando e fortalecendo datas internacionais, como o Global Day of Parents, celebrado em 1º de junho, conforme proclamado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar 95.

No que concerne ao mérito propriamente dito, somos plenamente favoráveis à proposição.

A parentalidade é um conceito que vai além dos laços de sangue ou da biologia, abrangendo responsabilidades materiais e imateriais, o dever de cuidado e a consolidação de laços afetivos construídos por quem exerce, concretamente, o papel de figura parental no âmbito familiar, comunitário ou institucional, produzindo impactos diretos e estruturantes no desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social das novas gerações.

Em um cenário nacional em que os desafios ligados à garantia de direitos da infância e da adolescência permanecem alarmantes, torna-se fundamental fomentar e fortalecer políticas públicas direcionadas à estruturação e ao suporte das redes familiares, capacitando-as no exercício de suas funções protetivas e formativas.

Nesse sentido, o estabelecimento do Dia Nacional da Parentalidade visa a consolidar uma cultura fundada no cuidado e no respeito, baseada no pleno desenvolvimento da criança pela qualidade do amparo, da orientação e do ambiente protetivo providos por seus responsáveis.

Ante o exposto, Sr. Presidente, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 3.633, de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senador Flávio Arns.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo ninguém que queira discutir, encerro a discussão.

A votação será nominal e realizada em bloco, no final.

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 4906, DE 2025

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Autoria da Câmara dos Deputados, da Deputada Federal Laura Carneiro.

Lembramos que o Dia Nacional da Parentalidade será 1º de junho.

Bom, a relatoria é do Senador Flávio Arns - V. Exa. está relatando muito hoje *(Risos.)* - e o relatório é pela aprovação do projeto. Isso mostra a competência do Senador.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns para a leitura do seu relatório e cumprimento aqui a Senadora Damares.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - PR. Como Relator.) - Quero também cumprimentar a Senadora Damares, a Senadora Teresa Leitão, Marcos Pontes, que está aqui ao meu lado também.

Passo diretamente à análise e ao mérito.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

O PL revela-se plenamente meritório ao associar a celebração da música instrumental brasileira a um de seus mais originais e influentes criadores. Nascido em 22 de junho de 1936, no interior de Alagoas, Hermeto Pascoal iniciou-se na música ainda criança, tocando sanfona e flauta, e construiu trajetória que o projetou como referência mundial. Integrou o Quarteto Novo ao lado de Airto Moreira, Heraldo do Monte, Théo de Barros, cujo disco de 1967 tornou-se marco da música instrumental do país, e alcançou projeção internacional ao participar do álbum Live-Evil, em 1971, de Miles Davis, que incluiu composição de sua autoria.

Conhecido como, entre aspas, "Bruxo", Hermeto Pascoal desenvolveu o que chamava de música universal, uma concepção criativa, livre de fronteiras, entre gêneros, que amalgama baião, frevo, choro, jazz e música erudita e que extrai música de qualquer fonte sonora, de chaleiras, de brinquedos ao canto de pássaros e à própria fala humana. É muito interessante.

Sua produção é tão vasta quanto singular. No projeto Calendário do Som, desenvolvido entre 1996 e 1997, compôs uma música para cada dia do ano, inclusive para o dia 29 de fevereiro. Em 2019, foi agraciado com o Grammy Latino. Faleceu em 13 de setembro de 2025 no Rio de Janeiro, aos 89 anos, deixando obra que influenciou gerações de instrumentistas no Brasil e no exterior.

Apesar dessa relevância, trata-se de linguagem que costuma dispor de menor espaço nos grandes meios de comunicação e no mercado fonográfico. A instituição de marco anual no calendário nacional confere visibilidade institucional ao segmento e favorece a mobilização de escolas, conservatórios, orquestras, espaços culturais e poder público em torno de ações de difusão, formação de plateias e valorização dos músicos, sem impor obrigações administrativas específicas.

O reconhecimento formal de data comemorativa dedicada à música instrumental dialoga, ainda, com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Ao vincular a efeméride ao nome e à data de nascimento de Hermeto Pascoal, o projeto preserva a memória de um artista que sintetizou, como poucos, a diversidade musical do País, e incentiva que novas gerações conheçam e perpetuem esse legado.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.906, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senador Flávio Arns.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A votação será nominal e realizada em bloco, lembrando que o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal será o dia 22 de junho, Senadora Teresa.

Passaremos agora à votação nominal, em bloco, dos itens 6 e 7.

Solicito à Secretaria que abra a votação.

Em votação as seguintes matérias, nos termos dos relatórios apresentados: PL 3.633, de 2025, e PL 4.906, de 2025. Ambos são terminativos.

Os Senadores que votam com os Relatores votam "sim".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Comunicados.

Comunico a abertura de prazo para apresentação de sugestões de emendas da Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária (PLN) nº 24, de 2026, e ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN) nº 2, de 2026.

Prazo para sugestão de emendas ao projeto de lei orçamentária: início dia 11 de novembro, quarta-feira, hoje; encerramento dia 16 de novembro de 2026, segunda-feira, até o meio-dia, impreterivelmente - pouco tempo, não é? Impreterivelmente. A reunião para a deliberação das sugestões de emendas ocorrerá no dia 18 de novembro de 2026.

Prazo para sugestão de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentária: início dia 17 de novembro de 2026, terça-feira; e o encerramento será no dia 23 de novembro de 2026, segunda-feira, até meio-dia, impreterivelmente. A reunião para a deliberação das sugestões de emendas ocorrerá no dia 25 de novembro de 2026.

As sugestões deverão ser encaminhadas para a Comissão pelo sistema Lexor.

Comunicados da Presidência.

Comunico que foi apresentada à Comissão o seguinte documento: Ofício da Câmara Municipal de Votuporanga, encaminhando moção de apoio ao Projeto de Lei nº 2.531, de 2021, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública para os profissionais que exercem função de apoio administrativo, técnico ou

operacional, aprovado nesta Comissão no último dia 3. Lembro que, neste Comissão, o Relator foi o Senador Marcelo Castro. Foi aprovado no último dia 3 de novembro e foi encaminhado para a CAE.

Nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, o documento estará disponível para consulta no *site* desta Comissão pelo prazo de 15 dias, podendo qualquer membro deste Colegiado solicitar a autuação nesse período. *(Pausa.)*

Enquanto a gente aguarda a votação... Já votaram quantos? *(Pausa.)* Sete.

Precisa de quantos? *(Pausa.)* Onze. Bom, item 8 da pauta.

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 72, DE 2022

- Não terminativo -

Susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senadora Teresa Leitão (Relatora Ad hoc)

Relatório: Pela prejudicialidade do projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 16/06/2026. Pergunto à Senadora Teresa Leitão se ela pode ser Relatora *ad hoc*.

Com a palavra a Líder do Governo, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - PE. Pela ordem.) - Obrigada, Presidente.

Antes de entrar na leitura do relatório da Senadora Jussara, eu queria pedir a V. Exa. um parêntese nesta reunião para constar em ata um voto de aplauso à nossa coordenadora da Comissão, Andréia. Por quê? Houve uma comemoração ontem dos 80 anos da Secretaria-Geral da Mesa Diretora e a nossa querida Andréia, que já acompanhou o Senador Flávio Arns, depois a mim, agora V. Exa., como coordenadora técnica da Comissão, foi escolhida para representar todas as servidoras do Senado na solenidade de ontem. Então, nossos parabéns. *(Palmas.)*

Tinha que ser da Comissão de Educação, né, gente? Convenhamos. *(Risos.)*

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - PR. Pela ordem.) - Eu quero, se V. Exa. permite, só me associar novamente aos parabéns para Andréia e para a equipe.

Eu fui Presidente desta Comissão durante dois anos e tive na Andréia e na equipe um apoio extraordinário, uma organização, uma alegria permanente e uns festejos permanentes também. E isso tudo convergiu, no dia de ontem, para a homenagem que foi feita nessa sessão especial da Secretaria-Geral da Mesa, com toda justiça.

Parabéns para você, Andréia, e para a equipe toda, porque ter um grupo forte, bom, disposto, animado faz com que o trabalho todo se desenvolva de uma maneira muito melhor.

Mas quero dizer, Teresa, também, que ela tem fôlego. Por quê? Porque é atleta de triatlo. *(Risos.)* Ela pedala, nada, corre e treina todo dia. Então, ela tem um fôlego muito grande para conduzir os trabalhos todos. *(Risos.)*

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - PE. Como Relatora.) - Vou passar diretamente, Sr. Presidente, à análise, viu?

De início, é necessário informar que a Portaria MEC nº 983, de 2020, que deu causa ao PDL, já se encontra revogada, o que ocorreu por meio da Portaria MEC nº 754, de 30 de julho de 2024. Por isso mesmo, sob ótica estritamente regimental, consoante disposição do art. 334, inciso I, do citado Regimento Interno do Senado Federal, a proposição que se analisa restou esvaziada de objeto, devendo, em consequência, ser declarada prejudicada.

Como é sabido, tal portaria promovia grande mudança nas atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a chamada Rede Federal. Ao mesmo tempo em que ampliava a carga horária mínima

em sala de aula dos professores, previa a adoção de soluções de tecnologia da informação substitutivas aos docentes, o que, contraditoriamente, abria espaço para a precarização da própria oferta de ensino na Rede Federal.

A repercussão da portaria no Congresso Nacional também foi considerável. Além do PDL que ora se examina, a Câmara dos Deputados recebeu, pelo menos, três projetos (PDLs nºs 483, 484 e 487, todos de 2020) apresentados com idêntica finalidade de sustação das medidas veiculadas pela referida norma. Embora nenhum deles tenha chegado a termo em sua tramitação, é certo que contribuíram para a formação de consenso acerca da inadequada regulamentação determinada pela Portaria nº 983, de 2020.

O registro desses inconvenientes, ao lado do potencial desagregador da portaria, é necessário para que se torne público que a revogação só ocorreu depois da luta dos professores em defesa de um modelo de atuação consagrado e de retorno comprovado da Rede Federal para a sociedade. De igual modo, é preciso deixar claro que medidas distanciadas da realidade acadêmica, ainda que eventualmente bem-intencionadas, não podem ignorar a importância da audiência dos gestores e dos profissionais da ponta, de quem depende a efetiva implementação de qualquer mudança.

Em vista do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2022.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Inclusive, essa portaria, Senadora, foi quando eu era Ministro em 2024. *(Risos.)*

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - PE. *Fora do microfone*.) - Eu vi pela data. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - A votação será simbólica.

Em votação o relatório apresentado.

Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão pela prejudicialidade do projeto.

A matéria agora vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *(Pausa.)*

Bom, encerrada a votação.

Peço para que possa abrir aí o painel.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Houve 12 SIM; 0 NÃO.

Então, aprovados os projetos nos termos dos relatórios apresentados, o PL 3.633, de 2025, e o PL 4.906, de 2025.

As matérias serão encaminhadas à Mesa para as providências cabíveis.

Item 9 da pauta.

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 44, DE 2026

- Não terminativo -

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a concessão do título de Capital Nacional do Cambuci ao Município de Natividade da Serra, no Estado de São Paulo.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes, autor do requerimento.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - SP. Para encaminhar.) - Obrigado, Presidente.

Como já citado, eu proponho esta audiência com os seguintes convidados: o Sr. Tiago Magno de Oliveira, representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; o Sr. Romulo Kazimierz, Presidente da Associação de Municípios do Vale do Paraíba; o Sr. Evail Augusto dos Santos, Prefeito de Natividade da Serra; e o Sr. Cézar El Pharro Costa, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É interessante, é importante discutirmos esta concessão do título. Eu tenho certeza de que a gente vai, inclusive, aprender várias coisas interessantes a respeito do município com esta audiência pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

A votação será simbólica.

Em votação o requerimento.

Os Senadores que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Item 10.

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 45, DE 2026

- Não terminativo -

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos do casamento infantil na garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente meninas, considerando seus efeitos sobre a educação, a saúde, a proteção social, a autonomia e as oportunidades de desenvolvimento, bem como discutir medidas legislativas e políticas públicas voltadas à prevenção e à eliminação dessa prática no Brasil, em alusão ao Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Infantil, Precoce e Forçado, celebrado em 27 de novembro.

Autoria: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, autora do requerimento.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - PE. Para encaminhar.) - Obrigada, Presidente.

No último dia 4 de setembro de 2026, foi apresentada, na Assembleia Geral das Nações Unidas, essa resolução, da qual o Brasil foi um dos coparticipadores, de instituir como Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Infantil, Precoce e Forçado o dia 27 de novembro.

Foi uma iniciativa aprovada por consenso, mas nós cremos que é preciso dar uma visibilidade, já que a primeira comemoração será agora, neste ano.

Estamos, portanto, propondo uma audiência pública com a presença dos seguintes convidados: representante do Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa) no Brasil; representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; representante da Plan International; representante do Conselho Nacional do Ministério Público; um representante da sociedade civil a ser indicado; um representante da Family Talks - todos esses envolvidos neste debate.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

A votação será simbólica.

Em votação o requerimento.

Os Senadores que concordam com o requerimento permaneçam...

Registro aqui a presença do Senador Petecão.

Os Senadores que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Item 11, último item da pauta.

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 46, DE 2026

- Não terminativo -

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da presença das Instituições de Educação Superior Católicas na Amazônia.

Autoria: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, autora do requerimento.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - PE. Para encaminhar.) - Muito bem, Presidente. Parece que a gente estava combinando - né? -, porque hoje foram aprovados dois projetos bem robustos em relação à região da Amazônia.

Este é um pedido da Anec, que é a entidade nacional dessas instituições, que pede esta audiência pela importância do território, pelos desafios do território amazônico e pela presença dessas instituições de educação superior católicas na Amazônia.

A sugestão de convidados é a seguinte: o Exmo. Sr. Dom Evaristo Paschoal Spengler, Presidente da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM-Brasil); a Sra. Irmã Maria Irene Lopes dos Santos, Secretária Executiva da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM-Brasil); a Sra. Irmã Iraní Rupolo, Diretora-Presidente da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (Anec); o Sr. Guinartt Diniz, Secretário-Executivo da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - justamente por todas as justificativas que aqui já foram dadas, mesmo se tratando de outras iniciativas legislativas, pelas estratégias e peculiaridades e, ao mesmo tempo, grandes desafios que existem na Região Amazônica.

O SR. PRESIDENTE (Camilo Santana. Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) - CE) - O.k. Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

A votação será simbólica.

Em votação o requerimento.

Os Senadores que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Bom, nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 11 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 01 minuto.)